



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**CONTRATO N.º 002/ 2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CGC nº 17.747.957/0001-07, situada na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Bairro Centro, em Oliveira Fortes – Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE** e de outro lado, VILELA DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ de Nº 25.377.338/0001-98, situado a Avenida Getulio Vargas, nº141 - Centro na cidade de Santos Dumont/MG - CEP:36240-000, doravante denominado Contratado, que também subscreve, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Empresa ou pessoa física para prestação de serviços especializados em administração pública e assessoria jurídica , visando apoiar , fornecer suporte ao município em desenvolvimento de pareceres jurídicos , elaboração de leis , ajuizamento e acompanhamento em processos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES:**

Os serviços de consultoria Jurídica serão desenvolvidos mediante a execução das atividades diretamente na Sede do Município de Oliveira Fortes ou através de atendimentos e/ ou consultas no escritório do profissional Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

3.1 – A presente Contratação está sendo feita com base em procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

3.2 – O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

4.1 – São de exclusiva responsabilidade do Contratado:

a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pelo Contratante.

b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;



c) Os encargos trabalhistas, previdências, fiscais comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo ao contratante em hipótese alguma, os encargos estabelecidos deste item.

4.2 – São de exclusiva responsabilidade da contratante:

a) – Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo o contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso aos documentos pertinentes.

b) – Promover os pagamentos pertinentes, nas datas respectivas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$- 4.000,00 e valores globais de R\$- 48.000,00, vencíveis todo dia 10 do mês subsequente ao vencido.

5.2 – Para pagamento dos valores deverá ser emitido o correspondente Nota Fiscal.

5.3 – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, será devida ao contratado a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação “prorata die” do IPCR (FGV), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários próprios, sendo:

02.02.01.04.122.0002.2016.3.3.90.39.00

02.03.01.02.122.0002.2018.3.3.90.36.00

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato deverá ser rescindido a qualquer tempo;

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo de trinta dias, mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as condições contidas nas cláusulas anterior.

7.2 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorrerão quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei n.º 8.666/93.



**CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E INICIO DOS SERVIÇOS.**

8.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e chegará à terminação na data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, em comum acordo das partes, observando a legislação vigente.

8.2 – Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.

**CLAUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

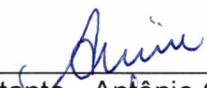
O contratado não poderá ceder totalmente este contrato, sem previa e expressa autorização do contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont-MG, para dirimir quaisquer questões relativas do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Oliveira Fortes, 16 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante - Antônio Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contratado - Vilela Damasceno sociedade de advogados  
CNPJ: 25.377.338/0001-98

TESTEMUNHAS:

Nome Via M<sup>a</sup> de S. Ribeiro CPF: 699.041.626-20

Nome Bandinho de Oliveira CPF: 028.844.246-60